



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA PENHA - MG

PRAÇA DOM INÁCIO, 200 - PABX: (35) 3563-1208 OU 3563-1218 - FAX: (35) 3563-1264
CEP 37.948-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 844/2005

Dá nova redação à Lei nº 801/2003 e dá outras providências.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, Estado de Minas Gerais, aprovou o Projeto de Lei nº 01/20005, de autoria da Mesa Diretora, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Arts. 5º, 7º, 8º e 9º da Lei nº 801/2003, passam a ter, respectivamente, a seguinte redação:

Art. 5º - O Assessor Jurídico cumprirá uma jornada de trabalho de 06 (seis) horas semanais e deverá estar presente na sede da Câmara Municipal, por ocasião das Sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Art. 7º - Ficam regidos pelo Regime Estatutário, os empregos públicos criados pela Lei nº 801, aplicando-se o Registro Geral da Previdência Social.

Art. 8º - A remuneração mensal do Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, será de R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), assegurada a revisão geral anual.

Art. 9º - A remuneração mensal do Assessor Administrativo da Câmara Municipal de Bom Jesus da Penha, será de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), assegurada revisão geral anual.

Art. 2º - Continuam inalteradas as demais disposições da Lei nº 801/2003.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições ao contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Penha, 28 de fevereiro de 2005


Osvaldo Ribeiro
Prefeito Municipal